A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia para Emissão de parecer. Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos 03/09/19 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Aldenor Júnior

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer Câmara Municipal de Luziânia Luziânia-GO, aos 18/06/19 Presidente

PROJETO DE LEI Nº DE DEZEMBRO DE 2018.

A Comissão de Viação Obras Serviços Públicos e Urbanismo, para emissão de parecer CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA Luziânia, aos 03/09/19 Presidente

"Dispõe sobre a permissão de instalação de bloqueadores de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprova com base nas suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Lei Orgânica e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida ao consumidor a instalação em hidrômetros individuais ou coletivos de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação na unidade consumidora.

§ 1º O aparelho a ser instalado ocorrerá ás expensas do consumidor.

§ 2º O consumidor poderá a qualquer momento converter a instalação provisória em definitiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador

Protocolo nº 1399
Data: 17 / 06 / 2019
Assinatura
Cláudia Regina Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

JUSTIFICATIVA

Visando minimizar o impacto econômico no bolso do Luzianiense propomos o projeto acima com vistas a permitir que, em um primeiro momento, a critério do consumidor, possa ser instalado os chamados "aparelhos eliminadores de ar" que evitam a cobrança indevida de ar junto com a água.

Segundo o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento do Ministério das Cidades de 2014, existem, em todo o País, 1513 prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário (mais de 95 % deles pertencem à Administração Direta e Indireta de diversos entes federativos). Tal realidade exige uma atuação mais enérgica por parte da União, dos Estados e dos Municípios no sentido de viabilizar o alcance de padrões mínimos nos serviços prestados a todos os usuários.

Percebe-se que a população muitas vezes não tem conhecimento dos prejuízos da não adoção de tecnologias compatíveis, especialmente no presente caso dos bloqueadores de ar, e assim não cobra os seus direitos ficando as concessionarias ou conveniadas beneficiadas por eventuais receitas extraordinárias dos usuários sem a devida contraprestação.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para o presente projeto de Lei que busca reforçar a necessidade de uma atuação proativa municipal no sentido de incorporar aparelhos eliminadores de ar nos hidrômetros, como forma de proteger os usuários de cobranças irregulares.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 04 dias do mês de dezembro de 2018.

ALDENOR GOMES MOREIRA JÚNIOR
Vereador